

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 51gl4ltq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2091/2025 Protocolo nº 13401/2025 Processo nº 4169/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Observatório Digital de Indicadores de Inclusão Escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Observatório Digital de Indicadores de Inclusão Escolar, com a finalidade de sistematizar, monitorar e divulgar dados educacionais relacionados ao acesso, permanência e progressão escolar, com foco em grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Observatório consistirá em painel público digital, de acesso gratuito, a ser disponibilizado em plataforma eletrônica oficial do Poder Executivo, utilizando bases de dados já existentes.

Art. 3º O painel deverá apresentar, sempre que disponíveis e respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, informações consolidadas e anonimizadas sobre:

- I – taxas de matrícula, permanência e progressão escolar;
- II – índices de evasão e repetência;
- III – recortes por território, etapa de ensino e grupos vulneráveis;
- IV – indicadores de políticas de apoio educacional;
- V – séries históricas e comparativos anuais.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC será responsável pela coordenação do Observatório, podendo articular-se com outros órgãos estaduais e utilizar sistemas educacionais já implantados.

Art. 5º O Observatório terá caráter informativo, não substituindo os relatórios oficiais exigidos por normas federais ou estaduais, nem gerando obrigações adicionais aos gestores escolares.

Art. 6º A implementação do Observatório ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, mediante o aproveitamento de infraestrutura tecnológica, equipes técnicas e bancos de dados já existentes no âmbito da administração pública estadual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A garantia do direito à educação exige não apenas o acesso à escola, mas também o acompanhamento contínuo da permanência, da progressão e do desempenho dos estudantes, especialmente daqueles pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade social. A ausência de dados organizados e de fácil acesso dificulta a formulação de políticas públicas mais eficazes e a avaliação do impacto das ações educacionais.

O Observatório Digital de Indicadores de Inclusão Escolar surge como instrumento estratégico de transparência, planejamento e gestão educacional. Ao reunir e divulgar informações consolidadas sobre evasão, repetência e progressão escolar, o painel público permite que gestores, educadores, pesquisadores e a sociedade civil compreendam melhor os desafios enfrentados pela rede pública e identifiquem territórios e públicos que demandam maior atenção.

A iniciativa fortalece o controle social e a tomada de decisões baseadas em evidências, contribuindo para o aprimoramento de programas de permanência escolar, apoio pedagógico e políticas intersetoriais de proteção social. A divulgação de dados anonimizados assegura o respeito à legislação de proteção de dados pessoais, ao mesmo tempo em que amplia a transparência das ações governamentais.

Do ponto de vista orçamentário, o impacto da proposta é reduzido, pois o Observatório será construído a partir da integração de bases de dados e sistemas já existentes na Secretaria de Estado de Educação. A utilização de painéis digitais e ferramentas tecnológicas disponíveis elimina a necessidade de novos investimentos significativos, contratação de pessoal ou aquisição de sistemas específicos.

Trata-se, portanto, de medida de elevado valor público, baixo custo e grande potencial de aprimoramento das políticas educacionais, merecendo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual